



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09.637 - MESA

PL n.29/2024

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do SR. DELEGADO MATHEUS LAIOLA)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondos todos os crimes sexuais contra vulnerável, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º.....

.....

XIII – corrupção de menores (art. 218);

XIV – satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A);

XV – Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput e §§1º e 2º);

XVI – Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (art. 218-C)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 0 2 7 9 4 3 6 3 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A proteção às crianças, aos adolescentes e aos vulneráveis é fundamental! Por esse motivo a punição aos infratores que cometem delitos contra essas pessoas deve ser rigorosa.

Nessa linha de entendimento, o Brasil adotou o critério legal para definição dos crimes hediondos, no qual assim são considerados os delitos estabelecidos na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Em seu art. 1º, a referida Lei classifica como hediondos, tão somente, os crimes de estupro e de estupro de vulnerável. Nada obstante, o Código Penal possui um capítulo inteiro destinado aos “crimes sexuais contra vulnerável”.

No citado capítulo, encontram-se tipificados os crimes de corrupção de menores, de satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente, de favorecimento da prostituição e de divulgação de cena de estupro de vulnerável.

Trata-se de crimes que necessitam de uma severa punição, posto que cometidos em detrimento de crianças, de adolescentes ou de vulneráveis, estimulando, inclusive a exploração sexual dessas pessoas.

Em consequência, apresentamos Projeto de Lei para tornar hediondo todos os crimes sexuais contra vulnerável.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

